



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Una

1

Terça-feira • 14 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2959

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Una publica:

- **Decreto nº 491, de 14 de abril de 2020-** Institui medidas complementares e necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



# MUNICÍPIO DE UNA

## Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 491, de 14 de Abril de 2020.

*“Institui medidas complementares e necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 77, VI, XI, da Lei Orgânica do Município, leis infraconstitucionais e Constituição Federal de 1988,

**CONSIDERANDO**, a confirmação pelo LACEN/BA (Laboratório Central de Saúde Pública da Bahia) da primeira amostra proveniente do município de Una testada positiva para o novo coronavírus;

**CONSIDERANDO**, que o Poder Público municipal tem instado esforços incomensuráveis ao controle e combate do novo coronavírus (COVID-19) mediante o estabelecimento de medidas e providências condizentes com o dramático e atual estágio de proliferação da pandemia;

**CONSIDERANDO**, que o município editou os Decretos nº 483/2020, nº 486/2020, nº 489/2020, nº 490/2020, todos eles relacionados a medidas restritivas e/ou complementares, mormente concernentes ao equilíbrio fiscal, destinados ao enfrentamento da cadeia viral sem precedentes e de transmissão comunitária;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Legislativo nº 2.079, de 08 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa da Bahia, publicado em 09/04/2020 na edição n. 22.879 do Diário Oficial, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Una para fins de que cuida o art. 65, I, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

**CONSIDERANDO**, a Lei Estadual da Bahia nº 14.258, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de que continue sendo disseminado no âmbito do Município de Una etiquetas de higiene, com a ampliação de rotinas de limpeza nas áreas públicas e de circulação de pessoas de forma a reduzir de maneira significativa os potenciais riscos de contágio da doença, com intensificação do Poder Público em exigir postura da coletividade e do segmento comercial ao enfrentamento da COVID-19;

Prefeitura Municipal de Una  
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.  
E-mail: [pmuna@una.ba.gov.br](mailto:pmuna@una.ba.gov.br) - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



**MUNICÍPIO DE UNA**  
**Estado da Bahia**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensos, no âmbito deste Município, por um prazo de 16 (dezesesseis) dias **o funcionamento de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, à exceção dos seguintes comércios e/ou serviços** declarados essenciais à coletividade, obedecidos, em todo o caso, às etiquetas de higiene recomendáveis:

- I. padarias, farmácias, supermercados e afins, mercearias, postos de combustível, frigoríficos, desde que não haja o consumo local de alimentos e bebidas que implique em aglomerações de pessoas;
- II. serviços médicos e hospitalares;
- III. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- IV. cuidados com animais em cativeiro;
- V. funerários;
- VI. vigilância sanitárias e fitossanitárias;
- VII. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais.

**Art. 2º** Fica determinado em todo o território do Município de Una que os estabelecimentos públicos e privados forneçam máscaras de proteção, de uso obrigatório, a seus servidores, colaboradores e funcionários, que prestem atendimento ao público, e, locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento).

**Parágrafo único.** Os mercados, mercearias e afins deverão realizar a limpeza de cestos e carrinhos a cada 03 (três) horas e proceder com as orientações dos órgãos de saúde.

**Art. 3º** Fica autorizado aos órgãos de fiscalização a tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, devendo, num primeiro momento, promover a orientação e recomendação sobre a indispensabilidade das medidas de combate ao novo coronavírus.

**Art. 4º** Caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação, inclusive civis e penais, dentre as quais aquelas previstas para os crimes elencados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, dispositivos esses que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência - do Código Penal.



**MUNICÍPIO DE UNA**  
**Estado da Bahia**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 16 (dezesesseis) dias, prorrogáveis por sucessivos e iguais períodos, enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo novo coronavírus, permanecendo inalteradas as demais disposições restritivas contidas no Decreto nº483/2020.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia**, em 14 de Abril e 2020.

**TIAGO BIRSCHNER**  
Prefeito



---

Prefeitura Municipal de Una  
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.  
E-mail: [pmuna@una.ba.gov.br](mailto:pmuna@una.ba.gov.br) - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186